

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO № 149, DE 24 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XVII, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000074/2008-14, que refere-se à Ação Ordinária nº 2007.34.00.040945-5 e contempla a Sentença nº 630-A/2012 referente aos projetos de diversificação e ampliação da empresa BIC Amazônia (*Processo nº 000.288, de 20 de fevereiro de 2002 – 59430/04225/2002-71 (inventariança) e 59431/1286/2004-91 (ADA)),* o Processo SEI 59004.000294/2022-04 e o contido no Despacho nº 31/2022-DGFAI (SEI 0411465)

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a retificação dos Laudos Constitutivos nº 36/2021, nº 37/2021, nº 38/2021 e nº 83/2021, referente ao pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), sendo o primeiro Laudo na modalidade Diversificação e os demais na Modalidade Ampliação, ambos constante do Processo n° CUP:59004.000074/2008-14, e a emissão dos Laudos Retificadores dos Laudos Constitutivos nº 36/2021 (SEI 0408515), nº 37/2021 (SEI 0408516) e nº 38/2021 (SEI 0408517), com base no Parecer de Análise Nº 8/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0362896) e Laudo Retificador do Laudo Constitutivo nº 83/2021 (SEI 0408518), com base no Parecer de Análise Nº 11/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0378372) em favor da empresa Bic Amazônia S/A, CNPJ nº 04.402.277/0001-00, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 24/03/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro**, **Diretor**, em 24/03/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca**, **Diretor**, em 24/03/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Matos dos Santos**, **Diretor**, em 24/03/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415630** e o código CRC **93F43520**.

Louise Caroline Campos Löw

Superintendente

André Carvalho de Azevedo Carioca

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Rogério Matos dos Santos

Diretor de Administração

Róger Araújo Castro

Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

SEI nº 0415630 Referência: Processo nº 59004.000294/2022-04